



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N ° 352/03
De 20 de agosto de 2003.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura administrativa do Poder Público Municipal, autoriza gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° - Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Lagoa da Canoa, em complementação aos já existentes, os empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2 ° - Os provimentos nos empregos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínima exigível para o desempenho da função.

Art. 3 ° - Para o exercício do emprego de **Agente Comunitário de Saúde**, o servidor deverá obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado o concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

Parágrafo Único - A exigência contida no caput deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

Art. 4 ° - Fica o Cargo de Professor "B" constante na Lei n ° 348, de 18 de junho de 2003, com a seguinte subdivisão:

- I - Professor de Português
- II - Professor de Matemática



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N ° 352/03

- III – Professor de Geografia
- IV – Professor de Ciências
- V – Professor de História
- VI – Professor de Inglês
- VII – Professor de Ensino Religioso;
- VIII – Professor de Artes

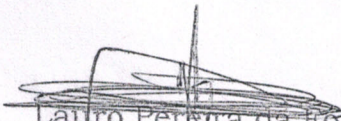
Parágrafo Único – Todos os cargos constantes neste artigo possuem como carga horária, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5 ° - Fica o Prefeito do Município de Lagoa da Canoa, autorizado a conceder, em até 100%, gratificações a servidores por: dedicação exclusiva e/ou tempo integral.

Art. 6 ° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

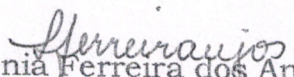
Art. 7 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lagoa da Canoa/AL, 20 de agosto de 2003.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Portaria foi registrada, em livro específico, na Secretaria Municipal de Administração, de Lagoa da Canoa, e publicada através fixação no quadro de avisos da Prefeitura e nos lugares públicos de costumes, em virtude da inexistência de imprensa nesta municipalidade.

Lagoa da Canoa, 20 de agosto de 2003.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmc@oops.com.br

LEI N ° 352/03

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE LAGOA DA
CANOA**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 240,00
AGENTE DE ENDEMIAS	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 240,00
ENFERMEIRO - PSF	10	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	R\$ 800,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF	10	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	R\$ 1.200,00
ODONTÓLOGO - PSF	10	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	R\$ 800,00